

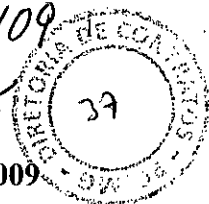


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CADASTRADO

Em 16/07/09

5479



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2009

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL REAPROVEITÁVEL-ASMARE.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Cep: 30170-916, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alceu José Torres Marques, doravante denominada Procuradoria, e a Associação dos catadores de papel, papelão e material reaproveitável - ASMARE, inscrito no CNPJ sob o nº 38.743.035/0001-93, com sede na Av. do Contorno, nº 10.555, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, representado, neste ato, por seu Presidente, Fernando Godoy Alves, doravante denominada ASMARE, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é integrar esforços para implementar o Programa de Ambientação – Educação Ambiental em Prédios do Governo de Minas Gerais, nas edificações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da coleta seletiva do lixo, para separação dos materiais recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

I – Compete à Procuradoria:

- I.1) separar os materiais recicláveis do lixo orgânico, em recipientes que os acondicionem e protejam da umidade;
- I.2) separar dos materiais recicláveis dos resíduos com potencial de geração de risco a saúde e ao meio ambiente, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, recipientes contaminados com óleos, graxas, pesticidas;
- I.3) contactar a ASMARE, quando os recipientes estiverem cheios, para que a mesma providencie a coleta e transporte dos locais em que se encontrem até o galpão de triagem de materiais recicláveis;
- I.4) acompanhar o trabalho desenvolvido pela ASMARE, colaborando, quando possível, na captação de novos parceiros.

II – Compete à ASMARE

- II.1) recolher e transportar o material doado dos locais em que se encontrem até o galpão de triagem de materiais recicláveis;
- II.2) separar, prensar, enfardar e comercializar o material doado;
- II.3) gerar renda e postos de trabalho com a comercialização dos materiais doados;



II.4) incluir na Rede de Parceiros da ASMARE o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a partir do início do recolhimento dos materiais, divulgando, sempre que possível, a lista dos integrantes desta Rede;

II.5) informar aos catadores e demais associados a origem dos materiais e aplicação dos recursos financeiros gerados com a sua comercialização.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

A **Procuradoria** e a **ASMARE** designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de ambos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo é de 60 meses, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – Da Resilição e da Rescisão

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos partícipes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo, no caso de



descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, como condição para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

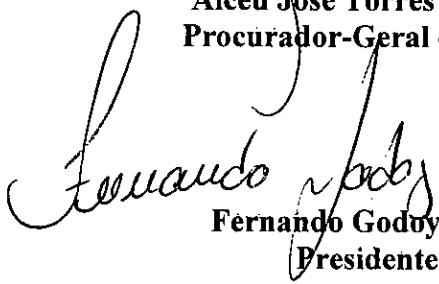
Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009.

Procuradoria:


Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

ASMARE:


Fernando Godoy Alves
Presidente

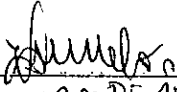
33.743.035/0001-93
Associação dos Catadores de Papel,
Papelão e Material Reaproveitável de BH
AV. DO CONTORNO, 10.555
BARRO PRETO - CEP 30110-140
[BELO HORIZONTE - MG]

Testemunhas:

1)


Juliana Caetano de Paula
MAMP 3086
Técnico do Ministério Público

2)


MAMP 1772